

DECRETO Nº 15.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 8.974, de 21 de agosto de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a reembolsar parcialmente as despesas com plano de saúde aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição da Lei nº 8.974, de 21 de agosto de 2013;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 99283/13;

DECRETA:

Art. 1º As despesas com plano de saúde dos servidores públicos municipais realizadas com interveniência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos, da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASSEM, do Grêmio da Guarda Civil Municipal, de Operadora Credenciada pela Administração Pública ou contratada diretamente pelo servidor serão reembolsadas em rubrica específica, segundo a tabela estabelecida no anexo único da Lei nº 8.974, de 21 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O reembolso dar-se-á no mês subsequente ao do pagamento do plano de saúde, com observância das seguintes regras:

I - quando o pagamento da operadora do plano de saúde ocorrer por meio do sistema de folha de pagamento da Administração Municipal nenhum documento deverá ser apresentado pelo servidor, ressalvada a hipótese de apresentação do boleto bancário e comprovante de pagamento, nos casos em que por insuficiência de saldo não houve o respectivo desconto, sujeitando-se o servidor as regras estabelecidas nas alíneas a, b, c e d do inciso II deste artigo.

II - quando o pagamento da operadora do plano de saúde não for efetuado pelo sistema de folha de pagamento da Administração Municipal:

a) o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que ocorreu o respectivo pagamento;

b) todas as tratativas relativas ao plano de saúde e reembolso serão efetuadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico, sendo de responsabilidade do servidor mantê-lo atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

c) não será admitido o recebimento de boleto bancário de forma extemporânea, sob qualquer fundamento;

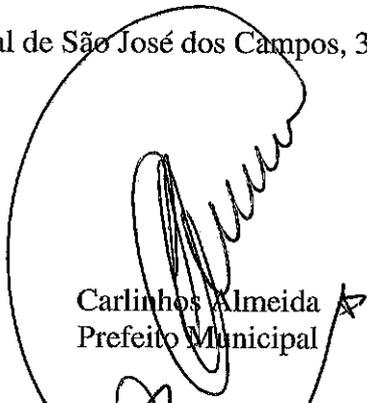
d) não será admitida a apresentação do boleto ou comprovante de pagamento de forma diversa da estabelecida neste decreto.

Art. 2º Será considerada remuneração bruta, para fim de estabelecimento do valor fixado no Anexo Único que integra a Lei nº 8.974, de 21 de agosto de 2013, os valores percebidos pelo servidor público a título de:

- I - vencimento-base;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - plano de carreira;
- IV - sexta-parte;
- V - produtividade fiscal de qualquer natureza;
- VI - gratificações decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, inclusive monitoria;
- VII - gratificações e adicionais instituídos pela Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011;
- VIII - vantagens pessoais permanentes, de qualquer natureza;
- IX - gratificação decorrente do Horário de Trabalho Coletivo - HTC e a carga suplementar de trabalho, de qualquer natureza.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

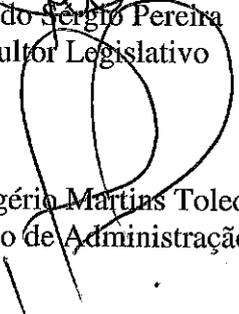
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de setembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

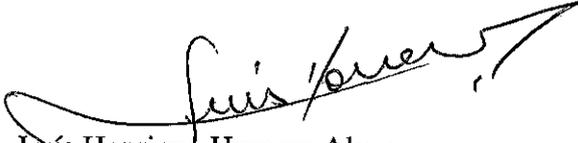


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

